



**LEI N.º 725/2020**

*Súmula: Autorização para Concessão de Direito Real de Uso ou Doação com Cláusula de Reversão, do imóvel localizado na PR-092, km 364, Bairro Nazareth, matrícula 7155 – Terreno Prefeitura Municipal – 5.000,00 m<sup>2</sup>, no Município de Barra do Jacaré.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO JACARÉ APROVOU E EU ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 7º do Decreto-Lei Federal n.º 271, de 28 de Fevereiro de 1967, a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU DOAÇÃO COM CLAUSULA DE REVERSÃO** do terreno público localizado no Parque Industrial, Bairro Nazareth, com área total de 5.000,00m (cinco mil metros quadrados).

**Art. 2º** - A concessão será destinada à construção e instalação de atividades comerciais mediante a realização de licitação, na modalidade Concorrência Pública, nos moldes da Lei Geral de Licitações.

§1º No contrato de concessão deverá ser previsto o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para início das obras e de até 02 (dois) anos para início da atividade do empreendimento.

§ 2º O contrato deverá prever uma cláusula de reversão, em que o local não poderá ser destinado a outra finalidade senão atividade industrial ou comercial, sob pena de revogação imediata e plena da concessão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 3º** O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que ao final do prazo e cumprido todos os requisitos do contrato, o Município ficará autorizado a realizar a doação do terreno com cláusula de reversão a Empresa.

§1º Caso o contrato seja rescindido por culpa exclusiva da Empresa, esta não terá direito a indenização pelos investimentos feitos no imóvel.

§2º Se o contrato for rescindido por culpa exclusiva do Município, este deverá indenizar a Empresa pelos os investimentos feitos no imóvel.

**Art. 4º** - Fica estabelecido como critério de desempate a melhor proposta de trabalho apresentada.

**Art. 5º** O Incentivo Empresarial de que trata essa lei não poderá ser concedido as empresas cujas atividades apresentem poluição ambiental, bem como aquelas que contribuam diretamente para a degradação do meio ambiente.

**Art. 6º** A empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, anualmente, relatório das atividades, constando o número de empregos, com a respectiva cópia das carteiras de trabalho ou contratos, o ICMS e ISS gerados e a quantidade de produção desenvolvida.

**Art. 7º** Esta Lei fica sujeita a regulamentação que será expedida pelo Poder Executivo.

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - Estado do Paraná, 13 de Maio de 2020.**

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

**PREFEITO MUNICIPAL**